TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantias (“Termo”) e na melhor forma de direito, as Partes:

**PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**, [brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”), e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras, nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392] (“Paulo”);

 **GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**, [brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610] (“Gabriel”);

**JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES**, [brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610] (“João”);

**LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, [brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110] (“Luiz”);

**HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES**, [brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115] (“Heloísa”);

**REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, [brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410] (“Regina”);

**MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES**, [brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais, e inscrita no CPF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410] (“Maria”);

**RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES**, [brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870] (“Ricardo”);

**ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES**, [*de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, inscrita CPF sob o nº 041.302.426-10, residente na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 620, apartamento 1.401, Torre Latour, Bairro Piemonte, CEP 34006-200] (“Espólio de Humberto”);

**FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES**, [brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere, CEP 30320-710] (“Flávio”);

**JOÃO PEDRO BERENGUER PENTAGNA GUIMARÃES**, [brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.608.566, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 126.003.016-40, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 303320-610] (“João Pedro”);

**VANESSA GUIMARÃES HENRIQUES**, [brasileira, natural de Brasília, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.671.958, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF sob o nº 713.387.211-00, residente na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SHIS QL 08, Conjunto 06, Lote 17, Lago Sul, CEP 71620-265](“Vanessa”, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e João Pedro, os “Acionistas Garantidores”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da Emissora(“Escritura de Emissão”);

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Banco Bradesco” e, em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as “Partes Garantidas”);

sendo os Acionistas Garantidores, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”; e, comparecendo, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

**BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

**BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, também sediada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ sob o nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Bosan”);

**ARTHUR ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**, [brasileiro, natural de Belo Horizonte, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-7.839.549, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 029.854.106-81, residente na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Mares de Montanhas, nº 1.260, CT, Bairro Vale dos Cristais, CEP 34008-056] (“Arthur”);

**CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**, [brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 041.302.426-10, residente na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 620, apartamento 1.401, Torre Latour, Bairro Piemonte, CEP 34006-200] (“Camila”);

**GABRIELA ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES BIAGIONI**, [brasileira, natural de Belo Horizonte, casada em regime de separação total de bens, administradora, portadora da carteira de identidade nº MG-10.021.862, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 047.649.376-54, residente na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, 857, apartamento nº 1.001, Bairro Piemonte, CEP 34006-200] (“Gabriela”); e

**HUMBERTO ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**, [brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado no regime de separação total de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº M-7.577.361, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 972.174.096-91, residente na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 620, apartamento 1802, Torre Margaux, Bairro Piemonte, CEP 34006-200] (“Humberto”, em conjunto com Regina, Luiz, Gabriel, João, Paulo, Ricardo, Maria, Flávio, Arthur, Camila, Gabriela e Vanessa, os “Devedores das CCB’s” e, Arthur, Camila e Gabriela, em conjunto a Companhia e a Bosan, os “Intervenientes Anuentes”). [**Nota Cescon Barrieu**: favor validar qualificação das partes.]

**CONSIDERANDO QUE,**

1. segundo os termos da Escritura de Emissão, datada de 09 de janeiro de 2018, a Companhia emitiu 200.000 (duzentas mil) debêntures no valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil de reais) cada (“Debêntures”), as quais foram subscritas pelos Debenturistas da segunda emissão da Companhia;
2. em 30 de setembro de 2019 foram emitidas 13 (treze) cédulas de crédito bancário, em favor do Banco Bradesco, no valor total de R$103.490.742,74 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) (“CCB’s”);
3. os Acionistas Garantidores são legítimos titulares de [•] ([•]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e de [•] ([•]) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora; bem como de [•] ([•]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e de [•] ([•]) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, representativas de 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Bosan;
4. para assegurar e garantir os valores devidos: (i) pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) pelos Devedores das CCB’s nos termos das CCB’s, os Acionistas Garantidores criaram um direito real de garantia e, portanto, concordaram em alienar fiduciariamente em garantia as Ações Alienadas e os respectivos Direitos e Rendimentos das Ações em favor das Partes Garantidas por meio do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia (“Contrato de Alienação Fiduciária”);
5. foram cumpridas as Condições para Liberação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
6. as Partes desejam liberar as garantias e demais obrigações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária; e
7. termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão,

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Termo conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA I

LIBERAÇÃO E EXTINÇÃO DE GARANTIAS

Pelo presente Termo, o Agente Fiduciário, atuando como agente de fiduciário em benefício dos Debenturistas, e o Banco Bradescoliberam a garantia constituída sob o Contrato de Alienação Fiduciária, a qual ora se torna livre e desembaraçada. Em razão da referida liberação, resolvem, as Partes, extinguir de pleno direito o Contrato de Alienação Fiduciária.

O Banco Bradesco, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, exoneram e dão quitação aos Acionistas Garantidores de suas obrigações, promessas e compromissos prestados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e renunciam a quaisquer reclamações, direitos e pedidos que possam lhes caber em face dos Acionistas Garantidores nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo que as Partes convencionam que o Contrato de Alienação Fiduciária ficará extinto com vigência a contar da data do presente Termo.

Não obstante as disposições da cláusula acima, na medida em que qualquer reclamação venha a existir no futuro ao amparo do Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes por este ato, em caráter irrevogável, renunciam a tal reclamação e por este ato dão uns aos outros quitação de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

CLÁUSULA II

REGISTRO

Em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente Termo, os Acionistas Garantidores deverão (a) levar 2 (duas) vias deste Termo a registro, sendo 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário e ao Banco Bradesco dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de registro; e (c) averbar a liberação e extinção da garantia consubstanciada neste Termo no Livro de Registro de Ações da Companhia. Todas as despesas incorridas para o registro deste Termo serão de responsabilidade da Emissora e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária. Os Acionistas Garantidores deverão, imediatamente após e na mesma data da assinatura deste Termo, tomar todas as medidas necessárias à liberação dos Bens Alienados.

As Partes convencionam celebrar e formalizar todos e quaisquer documentos adicionais bem como praticar os atos e tomar as providências adicionais que se fizerem necessários ou que forem exigidos pelo Registro de Títulos e Documentos competente e/ou por quaisquer outros órgãos competentes para o fim de aperfeiçoar a liberação dos ônus constituídos pelo Contrato de Alienação Fiduciária. As Partes convencionam celebrar e formalizar todos e quaisquer documentos adicionais bem como praticar os atos e tomar as providências adicionais que se fizerem necessários ou que forem exigidos pelo Registro de Títulos e Documentos competente e/ou por quaisquer outros órgãos competentes para o fim de aperfeiçoar a liberação dos ônus constituídos pelo Contrato de Alienação Fiduciária em acréscimo ao presente Termo.

CLÁUSULA III

LEI APLICÁVEL

Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA IV

FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

*[Assinaturas seguem nas páginas seguintes]*

*[Página de assinaturas 1/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**

*[Página de assinaturas 2/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**

*[Página de assinaturas 3/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES**

*[Página de assinaturas 4/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**

*[Página de assinaturas 5/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES**

*[Página de assinaturas 6/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**

*[Página de assinaturas 7/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES**

*[Página de assinaturas 8/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES**

*[Página de assinaturas 9/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| [Nome: Camila Artoni Pentagna Guimarães |
| RG: MG-8.606.212CPF: 041.302.426-10] |

[**Nota Cescon Barrieu**: favor validar a representação do Espólio.]

*[Página de assinaturas 10/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES**

*[Página de assinaturas 11/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**JOÃO PEDRO BERENGUER PENTAGNA GUIMARÃES**

*[Página de assinaturas 12/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**VANESSA GUIMARÃES HENRIQUES**

*[Página de assinaturas 13/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| [Nome: Marcus Venicius Bellinello da Rocha |
| RG: 04538389/0 DETRAN/RJCPF: 961.101.807-00] |

[**Nota Cescon Barrieu**: favor validar a representação da Simplific.]

*[Página de assinaturas 14/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**BANCO BRADESCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| [Nome: Jefferson de Almeida Pereira Zuquim RG: MG-4.034.235 SSP/MGCPF: 942.747.896-91] | [Nome: Breno Fernandes GonçalvesRG: MG-10.180.514CPF: 077.905.966-24] |
|  |  |

[**Nota Cescon Barrieu**: favor validar a representação do Banco Bradesco S.A.]

*[Página de assinaturas 15/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| [Nome:Gabriel Pentagna Guimarães | [Nome:Sandro Magno Garcia Costa  |
| RG: MG-1.238.699 SSP/MGCPF: 589.195.976-34] | RG: MG-3376192CPF: 506.953.556-00] |

[**Nota Cescon Barrieu**: favor validar a representação da BHF.]

*[Página de assinaturas 16/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:[•] | Nome:[•] |
| RG: [•]CPF: [•] | RG: [•]CPF: [•] |

*[Página de assinaturas 17/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**ARTHUR ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**

*[Página de assinaturas 18/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**

*[Página de assinaturas 19/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**GABRIELA ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES BIAGIONI**

*[Página de assinaturas 20/20 integrante do Termo de Liberação de Garantia do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, firmado em [•] de janeiro de 2020]*

**HUMBERTO ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**